



Lei de Acesso à Informação orientações gerais

Adriano Higino Freire

Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Unidade promotora

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Unidade de desenvolvimento

- Integra um processo de sensibilização e capacitação dos gestores e demais servidores desta instituição sobre a Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante a todos o direito constitucional de acessar informações públicas dos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais dos três Poderes.

Apresentação e objetivos do curso

- **Objetivo principal:** capacitar o participante a compreender melhor o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, apresentando uma visão geral sobre a LAI.
- **Objetivos específicos:** apresentar o processo de pedido de acesso à informação no âmbito da UFLA, bem como os prazos, os deveres e responsabilidades estabelecidos pela LAI aos agentes públicos.

- O acesso à informação pública
- Importância do acesso às informações públicas
- Princípios que norteiam as leis de acesso
- Abrangência da Lei
- Transparência ativa e transparência passiva
- Pedidos de acesso à informação
- Procedimentos de resposta ao solicitante
- Exceções ao direito de acesso: informações classificadas
- Recurso: mecanismo de garantia do acesso
- Responsabilidade dos agentes públicos
- Processo e procedimentos de pedido de acesso à informação na UFLA

Referências: Lei nº 12.527/2011e Decreto nº 7.724/2012
 Material didático da Escola Virtual da CGU
 Regulamento do Serviço de Informações ao Cidadão – UFLA

O que é acesso à informação pública?

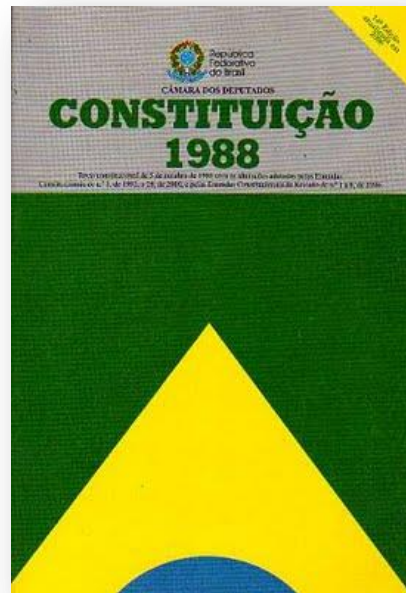
- É um **direito** que **qualquer pessoa** tem de solicitar informações produzidas ou guardadas por órgãos e entidades públicas.
- O Estado tem o **dever** de garantir esse direito.
- A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e também para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no país.
- Por tornar possível maior participação popular e o **controle social** das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma **melhoria na gestão pública**.



O que é acesso à informação pública?

- No Brasil, o direito de acesso à informação pública está previsto na Constituição Federal, Capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, artigo 5º, inciso XXXIII – que dispõe:

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.



O que é acesso à informação pública?

- A Constituição também tratou do acesso à informação pública em outros artigos
- Art. 5º, inciso XIV Art. 37, § 3º, inciso II e no Art. 216, § 2º. :

“é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

- Art. 37

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

...

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII

- Art. 216, § 2º :

Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

O que é acesso à informação pública?

Desde a promulgação do texto constitucional em 1988, diversas normas têm abordado a questão do acesso às informações:

- **1991 - Lei nº 8.159** - Política Nacional de arquivos públicos e privados: sobre o dever do Poder Público de cuidar da gestão documental e da proteção a documentos de arquivos.
- **1997 - Lei nº 9.507** - Rito processual do habeas data: regulamentou o direito constitucional assegurado aos indivíduos, de conhecer dados relativos à sua pessoa, constantes de registros em entidades governamentais ou de caráter público, e de retificá-los se estiverem incorretos.
- **2000 - Lei Complementar nº 101** - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **2002 - Lei nº 10.520** - Pregão presencial e eletrônico.
- **2005 - Decreto nº 5.482** - Portal da Transparência e Páginas de Transparência Pública

O que é acesso à informação pública?

Se a Constituição Brasileira garante o direito de acesso à informação é preciso publicar uma Lei?



Sim, porque:

- a Lei é uma **opção mais simples** para a sociedade fazer valer seus direitos, mediante procedimentos legalmente estabelecidos em seu país.
- Para que o direito de acesso à informação **funcione na prática**, várias regras e procedimentos têm que ser estabelecidos (como pedir uma informação, prazos, possibilidades de recursos etc.)

O que é acesso à informação pública?

Para regulamentar esse direito, foi publicada a Lei nº 12.527/2011, a chamada
"Lei de Acesso à Informação"

- De acordo com a Lei de Acesso à Informação, podemos entender por informação:
"...dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato."
- Assim, podemos dizer que todo dado produzido é considerado informação, esteja ele registrado em papel, em arquivos de computador, em filmes ou em qualquer outro meio, independente de registro em sistemas de protocolo.

Importância do acesso às informações públicas

- O sucesso de vários mecanismos democráticos, tais como eleições regulares, conselhos fiscalizadores de políticas públicas e orçamento participativo, depende do conhecimento que se tem sobre informações mantidas pelos órgãos públicos.
- O acesso às informações públicas é fundamental para consolidação das democracias, pois possibilita aos cidadãos participarem efetivamente das decisões que os afetam.

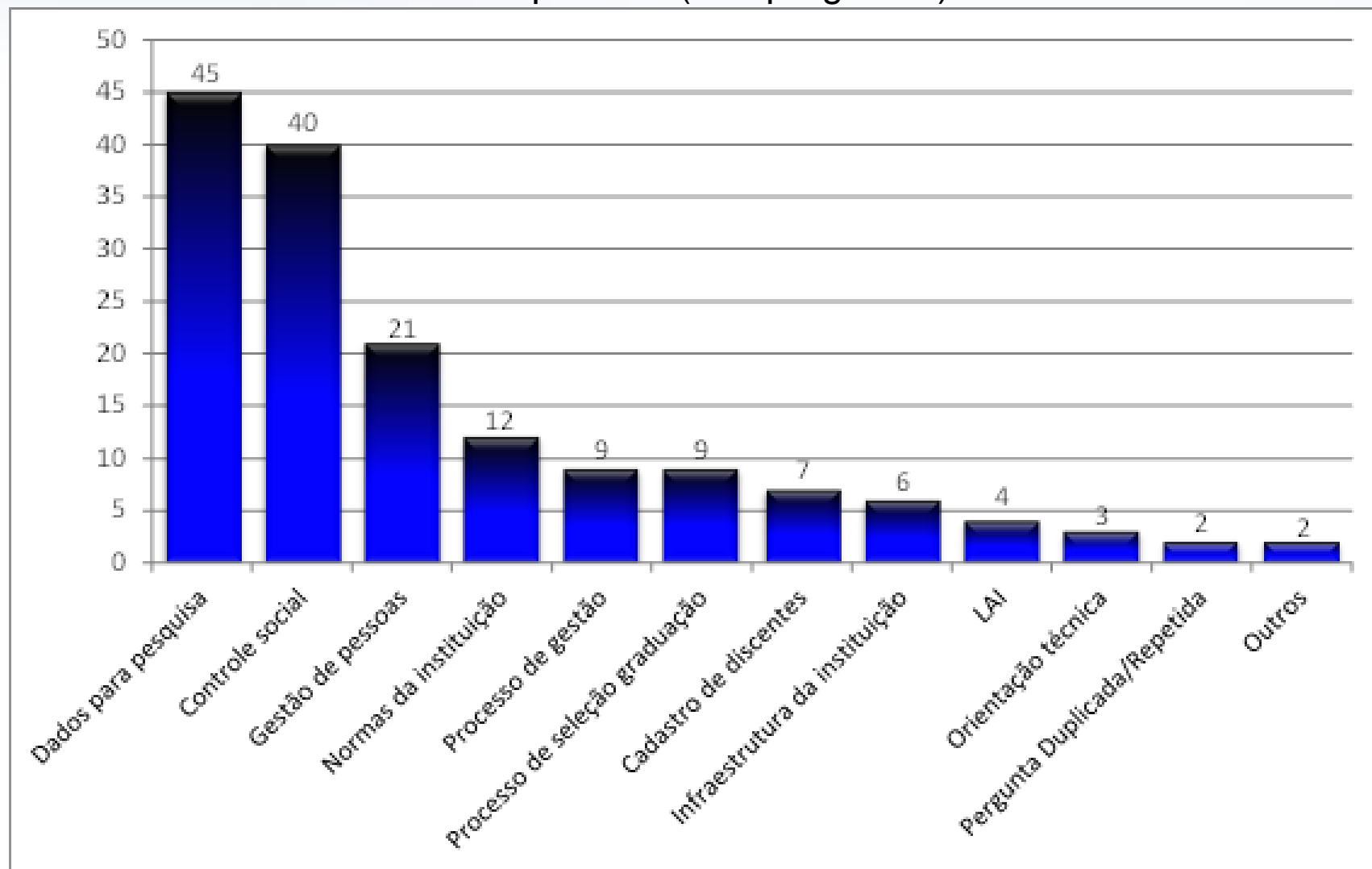


Importância do acesso às informações públicas

Pedidos de acesso à informação classificados por temas

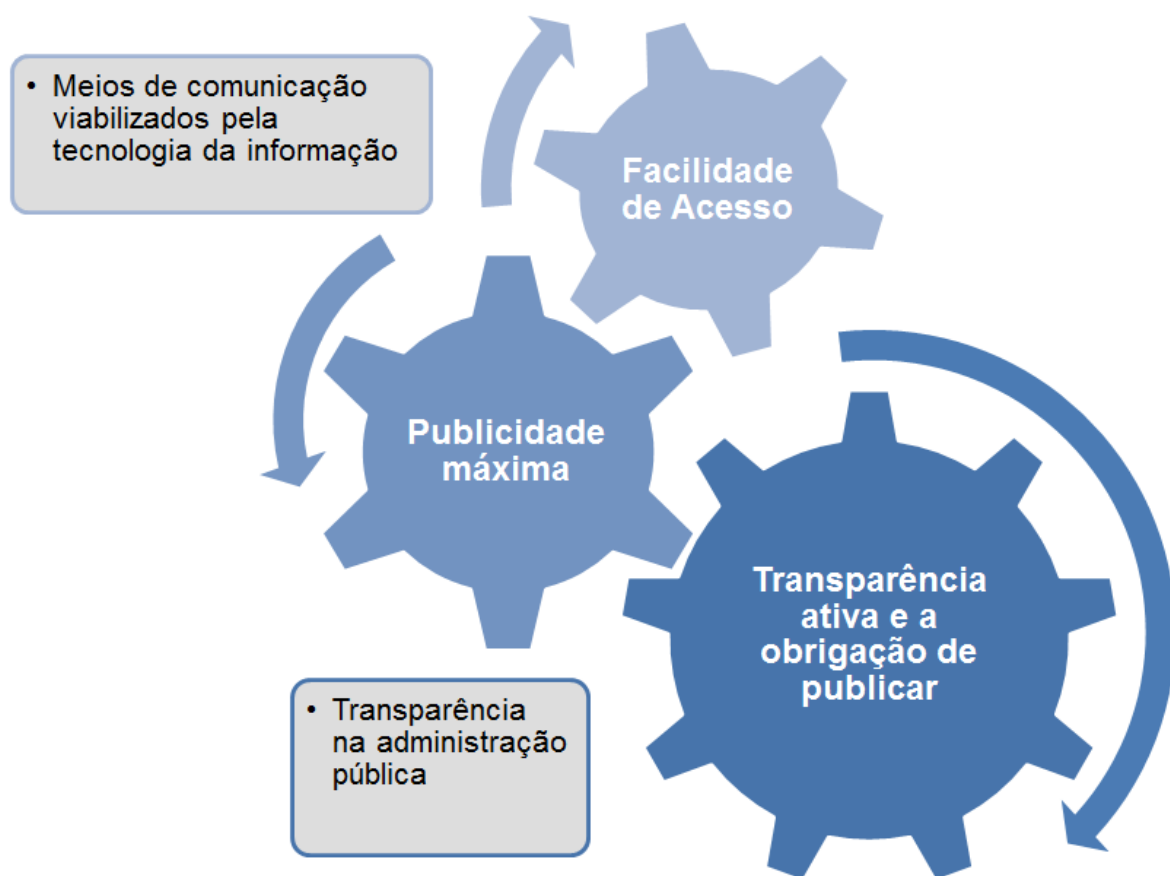
maio de 2012 a abril de 2015

160 pedidos (540 perguntas)



Princípios que norteiam as leis de acesso

- Os procedimentos da LAI devem ser executados de acordo com os princípios básicos que regem a Administração Pública:
 - ✓ Legalidade
 - ✓ Impessoalidade;
 - ✓ Moralidade;
 - ✓ Publicidade; e
 - ✓ Eficiência.
- Também de acordo com as seguintes diretrizes:



Princípios que norteiam as leis de acesso

1. **Máxima Divulgação:** o direito de acesso deve abranger o maior tipo de informações e órgãos possíveis, e também o maior número de indivíduos que poderão usufruir desse direito.
2. **Obrigaç o de Publicar:** os  rg os p blicos t m a obrigaç o de publicar informa es de maior interesse p blico, n o basta atender apenas aos pedidos de informa o.
3. **Promo o de um Governo Aberto:** os  rg os p blicos precisam promover ativamente a abertura do governo. A mudan a de uma cultura de sigilo, que muitas vezes est  incorporada ao setor p blico, para uma cultura de abertura   essencial para a promo o do direito   informa o.

- 4. Limitação das Exceções:** as exceções ao direito de acesso devem ser restritas e claramente definidas. Cada exceção deve estar fundamentada numa razão de interesse público, pois o sigilo só pode ser justificado em casos em que o acesso à informação possa implicar **danos desproporcionais à própria sociedade** ou ao **Estado**.
- 5. Procedimentos que Facilitem o Acesso:** os pedidos de informação devem ser processados com rapidez e justiça, com a possibilidade de apresentação de recurso em caso de negativa de fornecimento da informação.
- 6. Moderação dos Custos:** as pessoas não devem ser impedidas de fazer pedidos de informação em função dos custos envolvidos. As leis sobre acesso à informação podem até prever o pagamento de taxas para o fornecimento de informações, desde que sejam razoáveis e aplicadas somente em situações previamente definidas.

Princípios que norteiam as leis de acesso

É direito do solicitante que a informação pública entregue a ele seja:

- **Primária:** coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível e sem modificações.
- **Autêntica:** produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema, ou seja, originada de uma fonte segura.
- **Íntegra:** não modificada indevidamente. A linguagem pode ser adaptada para facilitar o entendimento, mas o conteúdo da informação não deve ser alterado.
- **Atualizada:** reúna os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza ou com os prazos previstos em normas específicas.

Abrangência da Lei 12.527/11

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I. os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II. as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que **recebam**, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos** diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Transparência ativa e Transparência passiva

Para que se cumpra o novo preceito instituído pela LAI, de que a **publicidade é a regra** e o **sigilo somente a exceção**, existem duas maneiras pelas quais os governos podem dar acesso às informações públicas. São elas:

▪ Transparência ativa

Divulgação de informações à sociedade por iniciativa do próprio setor público, que se antecipa e torna públicas as informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet.



• Transparência passiva

Divulgação de informações públicas em atendimento às solicitações da sociedade.



Transparência Ativa:

A LAI definiu como um dever dos órgãos e entidades públicas publicar na internet as informações públicas de interesse coletivo ou geral.

De acordo com o Decreto Nº 7.724/12, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão publicar o seguinte **rol mínimo** de informações nos seus sítios:

- Estrutura organizacional e competências dos órgãos, além dos endereços e telefones de suas unidades e horários de atendimento ao público.
- Programas, projetos, ações, obras e atividades, indicando a unidade responsável, principais metas e resultados e indicadores (se existirem).
- Repasses ou transferências de recursos financeiros.
- Execução orçamentária e financeira detalhada.
- Procedimentos licitatórios, com os contratos celebrados e notas de empenho emitidas.
- Remuneração recebida por servidores e empregados públicos de maneira individualizada.
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Contato da autoridade de monitoramento da LAI na instituição e informações sobre o Serviço de Informações ao Cidadão.



Acesso à Informação

1. INSTITUCIONAL:

[Funções, competências, estrutura organizacional, relação de autoridades, agenda de autoridades, horários e legislação da UFLA.](#)

2. AÇÕES E PROGRAMAS

[Informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas pela UFLA.](#)

3. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

[Audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de incentivo à participação popular realizadas pela UFLA.](#)

4. AUDITORIAS

[Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas na UFLA.](#)

5. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

[Informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela UFLA.](#)

6. RECEITAS E DESPESAS

[Informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada da UFLA.](#)

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

[Informações sobre licitações e contratos realizados pela UFLA.](#)

8. SERVIDORES

[Concursos públicos de provimento de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício na UFLA.](#)

9. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

[Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses.](#)

10. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

[Informações pertinentes ao funcionamento, localização e dados de contato do SIC-UFLA.](#)

- Boletim Interno
- Repositório Institucional
- Carta de Serviços ao Cidadão

PRGDP disponibiliza acesso à Lei de Conflito de Interesses



A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) passa a disponibilizar a Lei de Conflito de Interesses para facilitar o acesso dos servidores da UFLA a informações relacionadas ao assunto. Em vigor desde 1º de julho de 2013, a Lei nº 12.813/2013 trata de situações que envolvem o

A UFLA divulga proativamente em seu sítio na Internet informações de interesse público.

Desse modo, além de facilitar o acesso das pessoas e reduzir o custo com a prestação de informações, **evita-se** o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

The screenshot shows the UFLA website interface. At the top, there is a navigation bar with links for TELEFONES, OUVIDORIA, WEBMAIL, CONTATOS, VISITE A UFLA, and ENGLISH VERSION. A search box is located on the right. Below the navigation bar is the UFLA logo and the text 'Portal Universidade Federal de Lavras'. A large banner at the top right reads 'Relatório de Gestão'. The main content area features a news article titled 'Clínica Odontológica da UFLA é inaugurada – veja fotos' dated 29/04/2014. The article includes a photo of a dental procedure and text describing the inauguration. To the left of the article is a sidebar with 'Acesso à Informação' and 'Ações e Programas' sections. To the right is a 'Destaques' section with various links. At the bottom, there are several promotional banners for 'Acesso à Informação', 'Carta de Serviços ao Cidadão', 'CIÊNCIA SEM FRONTIJEIRAS', 'PMM - Programa de Mobilidade Mercosul', and 'Rádio Universitária'.

Transparência Passiva:

- Apesar do esforço para a maximização da transparência ativa, em geral haverá informações que não serão publicadas na internet, visto que não despertam o interesse coletivo ou têm o uso muito restrito. Mas, estas informações também são públicas e, como tal, pertencem à sociedade.
- Para garantir o acesso também a essas informações, a administração pública tem a obrigação de fornecê-las por meio da transparência passiva. Para isso, a Lei de Acesso definiu procedimentos para possibilitar a solicitação de informação, estabeleceu prazos máximos de atendimento e criou mecanismos de recurso, para o caso de negativa de acesso.
- Nesse sentido, a Lei de Acesso instituiu como um **DEVER** do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
- São funções do SIC:
 - atender e orientar os cidadãos sobre pedidos de informação;
 - informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos de acesso à informação;
 - receber e registrar os pedidos de acesso e devolver as respostas aos solicitantes.

Transparência ativa e Transparência passiva

- Além da apresentação de pedidos por meio de atendimento presencial no SIC, os órgãos e entidades também deverão possibilitar que sejam apresentados pedidos de informação por meio eletrônico.
- No Poder Executivo Federal será utilizado o sistema eletrônico padronizado chamado de e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br ou www.esic.gov.br).

e-SIC

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

[Acesso a Informação](#) | [Manual do Usuário](#) | [Primeiro Acesso](#) | [Relatórios Estatísticos](#) | [Download de Dados](#)

Bem-vindo

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal. O cidadão ainda pode entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia.

Manual do Usuário

Antes de solicitar informação, leia o [Manual](#) e conheça os procedimentos para fazer sua solicitação.



Destaques

Conheça os [relatórios estatísticos](#) dos pedidos de informação e recursos interpostos.

Caso deseje realizar cruzamentos e análises específicas sobre pedidos e recursos cadastrados no e-SIC, [faça o download](#) dos arquivos de dados dos Relatórios Estatísticos, em CSV e XML.

Primeiro Acesso

Conheça o [passo a passo](#) para fazer o seu primeiro pedido de informação. São apenas cinco etapas.



Faça seu pedido

Preencha o Nome do Usuário e senha para acessar o Sistema de Informações.

Usuário

Senha

[Cadastre-se](#)
[Esqueci a senha](#)
[Esqueci o nome do usuário](#)

ENTRAR

Quer fazer uma denúncia?

Denúncias relacionadas ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Poder Executivo federal deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do [Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal \(e-Ouv\)](#).

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É **facultado** aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. genéricos;
- II. desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III. que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

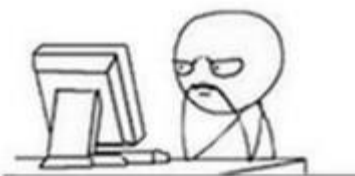
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Pedidos via internet

1

Usuário se cadastra, escolhe o órgão e faz o pedido pelo sistema



Ele informa como quer receber a resposta e recebe protocolo

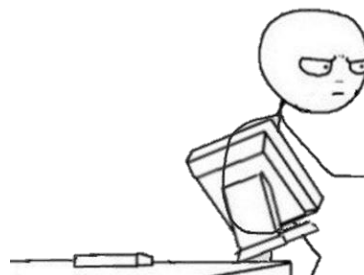
2

O SIC recebe o pedido por e-mail (com NUP)



3

O SIC toma as devidas providências e sinaliza no sistema o andamento



(o fluxo interno do pedido é definido por cada órgão)

4

O SIC registra a resposta no sistema e



o usuário é comunicado que a resposta está disponível

Pedidos via balcão/telefone/outros

1

Usuário procura um SIC e informa que quer fazer um pedido



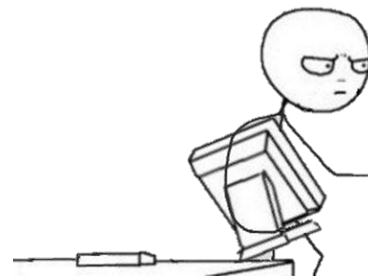
2

O SIC cadastra o usuário e insere o pedido no sistema (que envia o e-mail)



3

O SIC toma as devidas providências e sinaliza no sistema o andamento



(o fluxo interno do pedido é definido por cada órgão)

4

O SIC registra a resposta no sistema e



o usuário é comunicado que a resposta está disponível



[Home](#) » Contato

Contato

Adriano Higino Freire

Autoridade de Monitoramento do Cumprimento da Lei nº 12.527/11

Coordenador do SIC

Contato: (35) 2142-2176

e-mail: adriano@reitoria.ufla.br

Endereço:

Prédio da Reitoria

Campus universitário

Caixa Postal 3037

CEP 37200-000 Lavras – MG

Horário de funcionamento:

08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

e-mail: sic@ufla.br

Observação: este e-mail não deve ser usado para encaminhar pedidos de informações com base na Lei de Acesso à Informação. Os pedidos devem ser feitos pessoalmente, no SIC físico da UFLA, ou de forma eletrônica, por meio do e-SIC (Sistema Eletrônico do SIC), disponível no endereço www.acessoainformacao.gov.br/sistema.



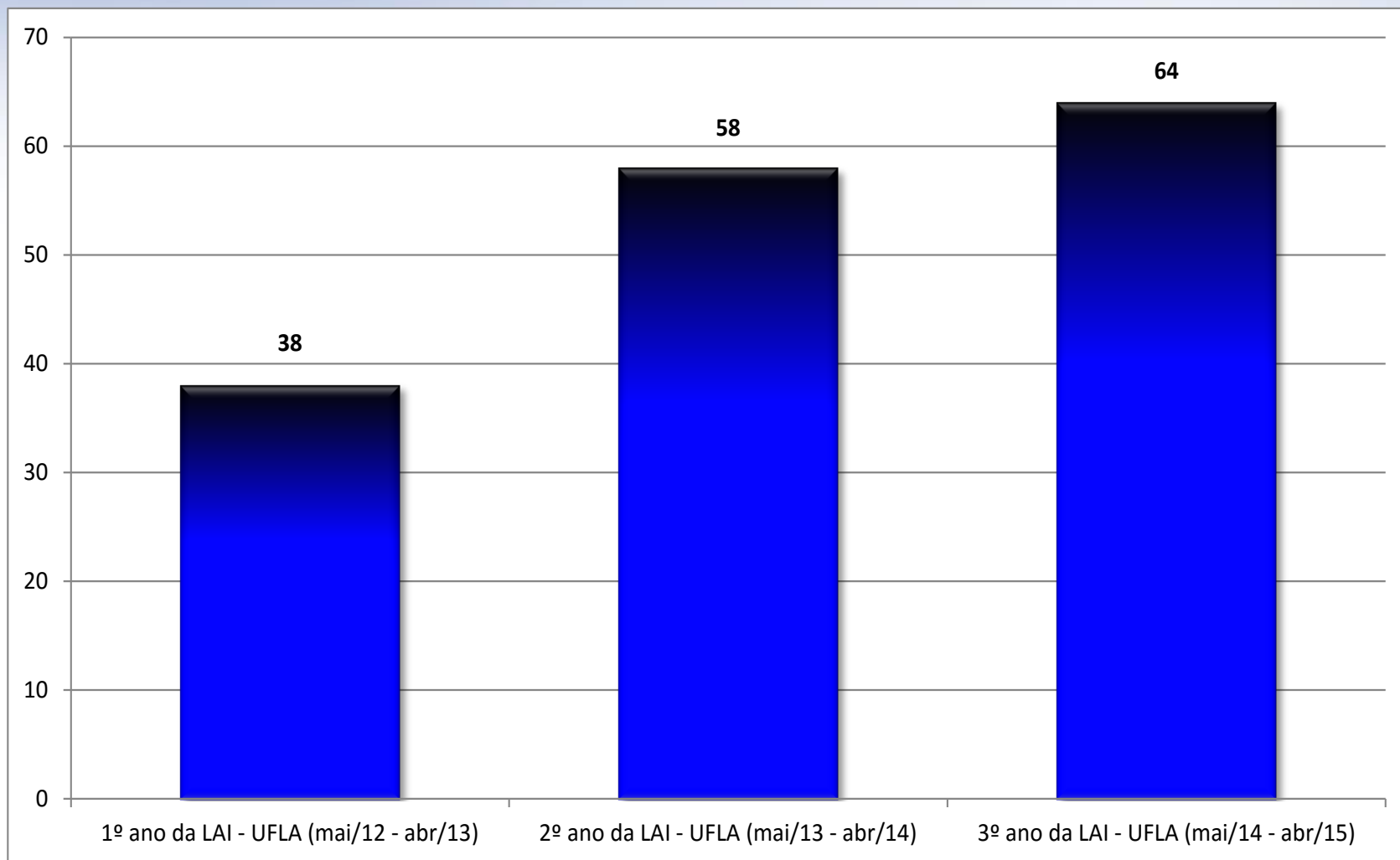
- Boletim Interno
- Repositório Institucional
- Carta de Serviços ao Cidadão

PRGDP disponibiliza acesso à Lei de Conflito de Interesses



A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) passa a disponibilizar a Lei de Conflito de Interesses para facilitar o acesso dos servidores da UFLA a informações relacionadas ao assunto. Em vigor desde 1º de julho de 2013, a Lei nº 12.813/2013 trata de situações que envolvem o acesso a informações privilegiadas e podem configurar conflito de interesses durante ou após o exercício da função pública...
Continue Lendo

Pedidos de acesso à informação



Quantidade anual de pedidos de acesso a informação recebidos pelo e-SIC da UFLA, no período de maio de 2012 a abril de 2015.

160 pedidos ⇒ 127 solicitantes ⇒ 540 perguntas

Pedidos de acesso à informação

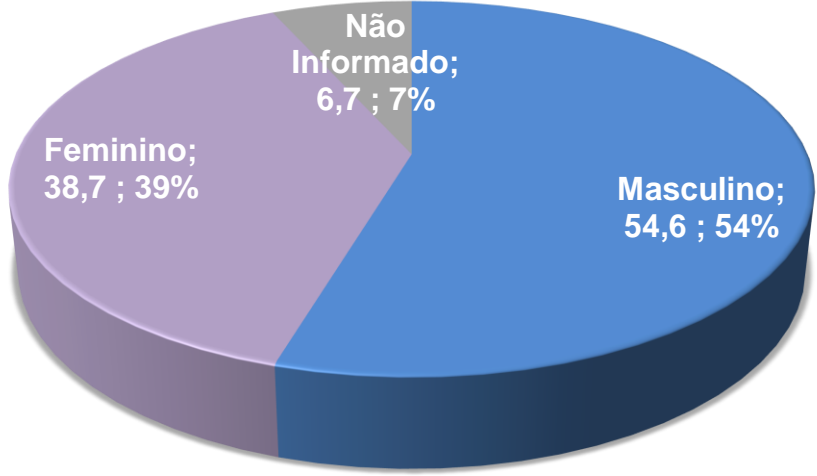
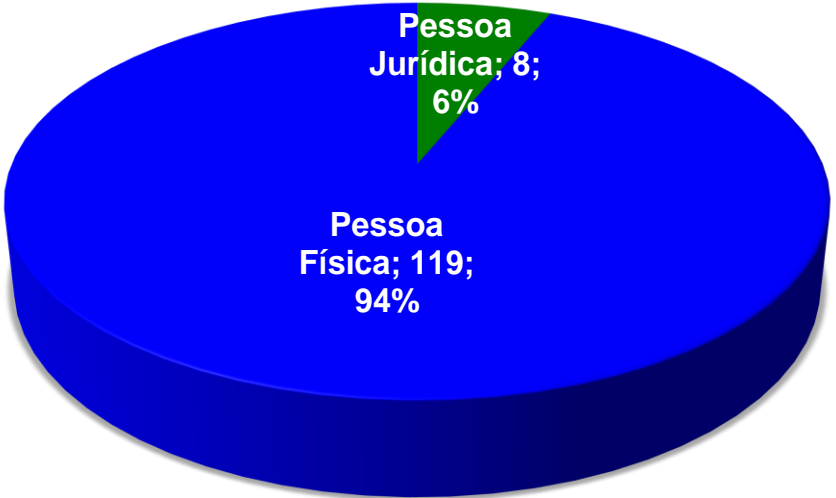
Maio de 2012 a abril de 2015

Tabela 1 Localização dos solicitantes de acesso à informação, por estado.

Estado	Quantidade de solicitantes	% dos solicitantes	Quantidade de pedidos
CE	3	2,4	3
DF	13	10,2	14
ES	2	1,6	2
GO	4	3,1	4
MG	56	44,1	78
MT	2	1,6	4
PA	1	0,8	1
PB	1	0,8	2
PE	1	0,8	1
PR	5	3,9	5
RJ	5	3,9	7
RN	2	1,6	2
RS	4	3,1	4
SP	17	13,4	20
Não Informado	11	8,7	13
Total	127	100,00	160

Pedidos de acesso à informação

Maio de 2012 a abril de 2015



Pedidos de acesso à informação

Nº	Abertura	Prazo	Resposta	Dias	Assunto	Tema	Respondente
1	22/05/2012	11/06/2012	06/06/2012	15	Orçamento anual dos últimos 5 anos da UFLA	Dados para pesquisa	DCOF
2	07/06/2012	02/07/2012	22/06/2012	15	Disciplina Educação das Relações Étnico-Raciais	Dados para pesquisa	PRG
3	27/06/2012	17/07/2012	28/06/2012	1	Cargos de Arquivistas na Ufla	Dados para pesquisa	SIC
4	03/07/2012	02/08/2012	01/08/2012	29	Número total de servidores, docentes e discentes na Ufla	Dados para pesquisa	PRG / PRGDP / PROPLAG / PRPG
5	19/07/2012	13/08/2012	03/08/2012	15	Acesso ao formulário de Levantamento de governança de TI ciclo 2010 da Ufla	Controle social	DGTI
6	07/08/2012	27/08/2012	07/08/2012	0	Resolução CEPE Nº 143/2012	Normas da instituição	SIC
7	20/08/2012	10/09/2012	05/09/2012	16	Quantidade de patentes e registros de softwares protegidos de titularidade da Ufla	Dados para pesquisa	NINTEC
8	24/08/2012	17/09/2012	13/09/2012	20	Dotação, valores empenhados, liquidados e pagos dos programas de governo 1073 e 1375 de 2009 a 2011	Controle social	DCOF
9	29/08/2012	18/09/2012	30/08/2012	1	Matrículas de estudantes do meio rural	Dados para pesquisa	SIC
10	29/08/2012	18/09/2012	29/08/2012	0	Nome e CPF de servidores da Ufla aposentados entre 5/10/88 a 19/12/2003	Dados para pesquisa	SIC
11	29/08/2012	18/09/2012	29/08/2012	0	Nome e CPF de servidores da Ufla aposentados a partir de 19/12/2003	Dados para pesquisa	SIC
12	29/08/2012	18/09/2012	29/08/2012	0	Nome e CPF de servidores da Ufla que recebem abono permanência	Dados para pesquisa	SIC
13	25/10/2012	14/11/2012	06/11/2012	12	PPP, plano de ensino do curso de Pedagogia	Dados para pesquisa	CEAD
14	29/10/2012	19/11/2012	14/11/2012	16	Pregão 12/2012	Controle social	DGM
15	31/10/2012	20/11/2012	13/11/2012	13	Concurso para assistente administrativo da Ufla	Gestão de pessoas	PRGDP

Procedimentos de resposta ao solicitante

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será **imediato**.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de **até vinte dias**:

- I. enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II. comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V. indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – UFLA

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível ao SIC-UFLA, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC-UFLA deverá encaminhar o pedido de acesso à informação à unidade administrativa responsável pelas informações.

§ 2º A unidade administrativa responsável pelas informações, no prazo de até **14 (quatorze) dias** contados a partir da data de solicitação do cidadão, deverá:

- I. enviar a informação solicitada ao SIC-UFLA.
- II. comunicar ao SIC-UFLA data, local e modo para que o cidadão possa realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. comunicar ao SIC-UFLA que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. indicar ao SIC-UFLA, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V. indicar ao SIC-UFLA as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Procedimentos de resposta ao solicitante

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido **poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa** encaminhada ao requerente **antes do término do prazo inicial de vinte dias.**

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – UFLA

Art. 10. O prazo para resposta do pedido de acesso à informação às unidades administrativas poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao SIC-UFLA antes do término do prazo inicial de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O SIC-UFLA, tão logo tenha recebido a justificativa da unidade administrativa para prorrogação de prazo de resposta, deverá encaminhá-la ao solicitante do pedido de acesso à informação.

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 19. **Negado** o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I. razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II. possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III. possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

PRO-REITORIA GESTÃO E DESENV DE PESSOAS**Assunto: Pedido de Informação protocolo e-SIC 23480014388201561**

Em atendimento à Lei 12.527/2011, solicitamos dessa pró-reitoria resposta ao pedido de acesso à informação protocolado no e-SIC sob o nº 23480014388201561, conforme anexo.

Considerando que a UFLA tem o prazo para encaminhar resposta ao pedido de acesso à informação em referência até o dia 19/10/2015, solicitamos, ainda, que a resposta seja enviada ao Serviço de Informações ao Cidadão - UFLA até o dia 9/10/2015.

O e-SIC poderá disponibilizar as respostas para consulta pública, por esse motivo, orientamos ao respondente que, ao elaborar a resposta, evite inserir o nome e os dados pessoais do solicitante.

Informamos que o prazo de resposta do órgão ou entidade pública deve obedecer ao disposto no art. 11 da Lei 12.527/2011, abaixo transcrito.

"Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.[...]"

Ressaltamos que o não fornecimento de resposta aos pedidos de informações nos termos da Lei nº 12.527/2011, constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público, de acordo com o art. 32 desse preceito, abaixo transcrito:

"Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.[...]"

Procedimentos de resposta ao solicitante

Dados do Pedido

Protocolo	23480004648201417
Solicitante	████████████████████
Data de abertura	03/04/2014 15:54
Orgão Superior Destinatário	MEC – Ministério da Educação
Orgão Vinculado Destinatário	UFLA – Universidade Federal de Lavras
Prazo de atendimento	23/04/2014
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição	Solicito as seguintes informações sobre assistência estudantil: a) Quais benefícios estão previstos para o exercício de 2014? b) Quantos benefícios estão previstos para o exercício de 2014? c) Qual o valor de cada benefício? d) A Universidade utiliza os recursos para Assistência Estudantil fora do PNAES? Qual o valor previsto para 2014? Qual ação orçamentária?
Origem da Solicitação	Internet

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 14/2014 - PRAEC (12.35)
(Identificador: 201402543)

Lavras - MG, 08 de Abril de 2014.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Assunto: Resposta Protocolo 23480004648201417

Em resposta ao Protocolo 23480004648201417, sobre a assistência estudantil temos a informar que:

Benefícios:

a) Bolsas institucionais, auxílio creche, alojamento estudantil, subsídio na alimentação pelo Restaurante Universitário, assistência médica e odontológica.

Quantidade:

b) 1400 bolsas, 17 auxílio creche, 3500 refeições diárias, 400 vagas no alojamento.

Valores:

c) 5.400.000,00 para bolsas e auxílio creche
2.615.000,00 para alimentação
450.000,00 para assistência médica e odontológica
1.807.773,26 para construção de um novo alojamento par

d) Fontes orçamentárias

PNAES, REUNI, Rendas Próprias, Tesouro.

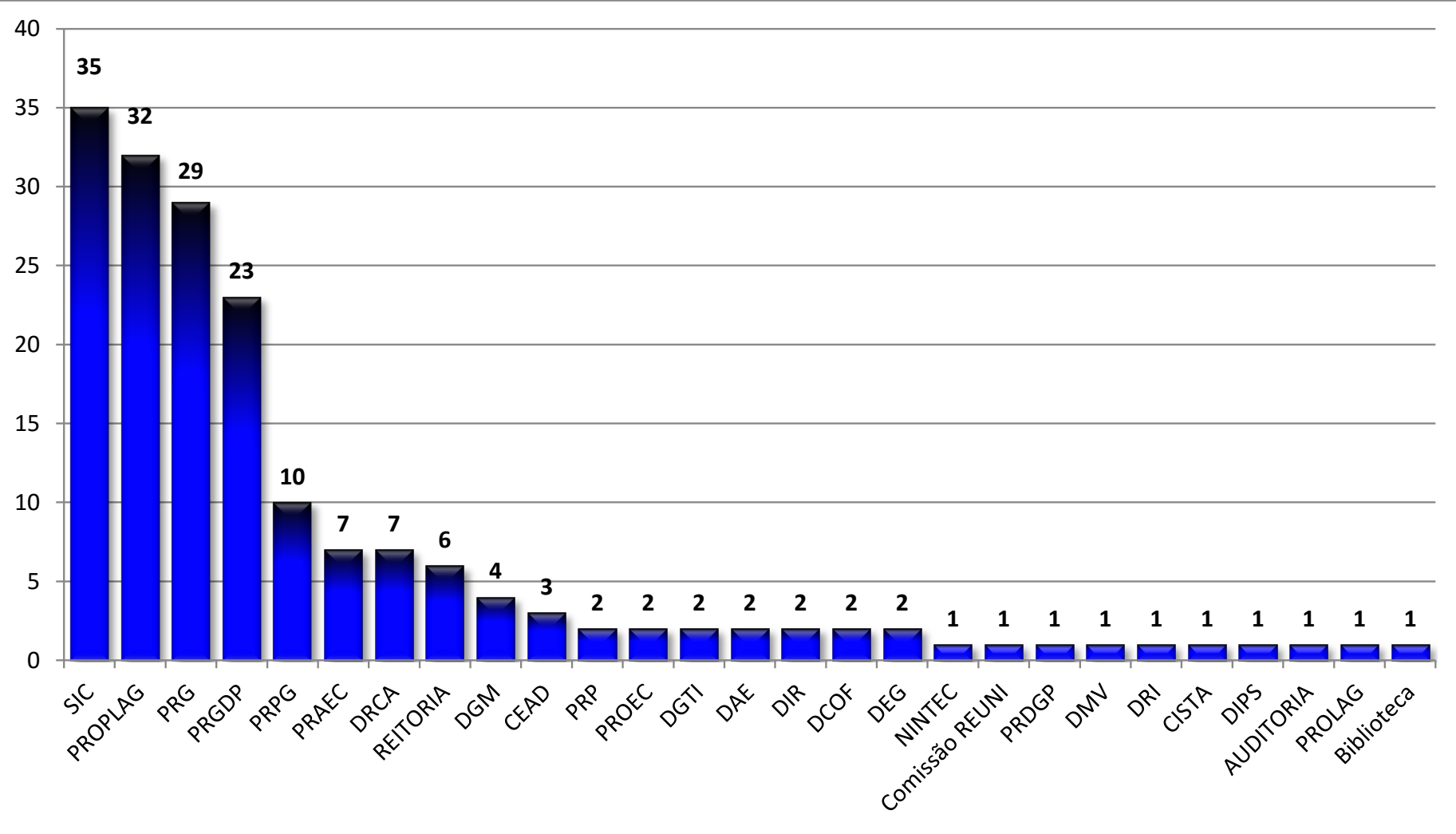
Atenciosam

João Almir O
Pró-Reitor de Assunt
e Comunita

ATENÇÃO

A CGU disponibiliza ao cidadão, de maneira acessível e aberta, pedidos de informação e respectivas respostas registradas no e-SIC. Evitem inserir dados pessoais nas respostas

Procedimentos de resposta ao solicitante



Quantidade de atendimento aos pedidos de acesso a informação por órgão/setor da UFLA no período de maio de 2012 a abril de 2015.

Exceções ao direito de acesso: informações classificadas

- As informações produzidas pelo setor público são públicas e devem estar disponíveis à sociedade. No entanto, há alguns tipos de informações que, se divulgadas, podem colocar em risco as pessoas, ou até mesmo o país: são as **informações pessoais** e as **informações sigilosas**. Essas informações **devem ter o seu acesso restrito** por um período determinado.
- A LAI prevê que tais informações podem ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, conforme o risco que sua divulgação proporcionaria e o prazo de sigilo necessário, devendo sempre ser utilizado o critério menos restritivo possível.



Exceções ao direito de acesso: informações classificadas

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 25. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I. pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II. prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III. prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV. pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V. oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- VI. prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

Exceções ao direito de acesso: informações classificadas

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

- VII. prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º;
- VIII. pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IX. comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Exceções ao direito de acesso: informações classificadas

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 27. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II. o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I. grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II. grau secreto: quinze anos; e
- III. grau reservado: cinco anos.

Exceções ao direito de acesso: informações classificadas

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 30. A classificação de informação é de competência:

- I. no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a) Presidente da República;
 - b) Vice-Presidente da República;
 - c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
 - d) Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e
 - e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
- II. no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos **titulares de autarquias**, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- III. no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

Pedido de Desclassificação



Fonte: Material didático utilizado em treinamento oferecido pela CGU aos servidores dos SICs

Atenção!

O pedido de desclassificação não é propriamente um recurso. Trata-se de um **dispositivo autônomo**, ou seja, não depende de uma negativa de acesso e pode ser apresentado a qualquer momento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PARECER Nº PFE/UFLA/LD- 065/2013

REFERÊNCIA: Processo nº 23090.000583/2013-35

INTERESSADA: Reitoria da Universidade Federal de Lavras

ASSUNTO: Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.
Classificação das informações sigilosas.

I. RELATÓRIO

1. Vem a esta Procuradoria Federal, Órgão de Execução da PGF, para exame e parecer, o processo acima identificado, originário da Reitoria da Universidade Federal de Lavras.

2. O processo em questão versa sobre a interpretação e aplicação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, em especial, busca o esclarecimento acerca da divulgação, pela Universidade, de informações sigilosas, passíveis de classificação, nos termos do art. 23 e seguintes do citado diploma normativo. Além disso, almeja elaboração de uma relação contendo as informações cujo sigilo é legalmente amparado, a fim de poder ser realizada a divulgação anual no sítio da UFLA na Internet, que deverá ocorrer até o dia 1^ª de junho de cada ano.

Exceções ao direito de acesso: informações classificadas

35. Não poderíamos deixar de mencionar, pela sua importância, acerca das informações cujo sigilo já é objeto de proteção por lei específica. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a proteção do sigilo já é prevista em lei, não havendo necessidade dos entes públicos disporem sobre a sua proteção e consequente classificação. Ademais, este foi o objeto das indagações e das respostas contidas nas mensagens eletrônicas acostadas aos autos, enviadas pelo Coordenador do SIC-UFLA, Sr. Adriano Higino Freire, endereçadas à Controladoria- Geral da União.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Lavras, 19/4/13.

Ludmila Meira Maia Dias
Procuradora Federal
Matrícula no SIAPE nº 1635599



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 1.028, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no exercício do cargo de reitora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, incisos II e III, da Lei nº 12.527/11, que confere competência a esta Instituição quanto à classificação do sigilo das informações por ela produzidas;

CONSIDERANDO o mandamento inscrito no art. 45 do Decreto nº 7.724/12, cujo dispositivo legal determina à autoridade máxima de cada órgão ou entidade a proceder, anualmente, à publicação, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet, o rol de informações, classificando-as ou desclassificando-as como sigilosas;

CONSIDERANDO que à luz do art. 45 do Regimento Geral da UFLA, o Reitor é a autoridade executiva superior desta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer aos servidores responsáveis pela concepção ou detenção de informações que necessitem ser classificadas ou desclassificadas como sigilosas no âmbito desta Universidade, o dever de informar imediatamente à sua chefia a existência dessas.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata do setor ou departamento, tão logo receba essas informações, informá-las ao Gabinete da Reitoria, a fim de proceder às ações decorrentes, em obediência à legislação de regência.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Portaria às informações cujo sigilo já se encontra resguardado pelas Leis nºs 9.279/96, 9.610/98, 9.456/97, 9.609/98, 10.973/04, 12.527/13, e por outras normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Vice-Reitora

Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação

2.4. Conteúdo da área “rol de informações classificadas”

O conteúdo dessa área deverá apresentar as seguintes informações:

- Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC;
- Categoria na qual se enquadra a informação;
- Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- Data da produção da informação;
- Data da classificação;
- Prazo da classificação.

Somente devem ser incluídas no “Rol de informações classificadas” as informações classificadas nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, ou seja, como reservadas, secretas ou ultrassecretas. Por isso, informações cujo sigilo seja devido a outras legislações (como fiscal e tributária), documentos preparatórios e informações pessoais não estão sujeitos aos termos de divulgação apresentados neste guia.

Exceções ao direito de acesso: informações classificadas

Leis que contêm disposições expressas sobre a proteção do sigilo de informações:

- **Lei nº 9.279/96:** regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. No referido diploma legal há a previsão de guarda de sigilo dos pedidos de registro de patente (art. 30), dos pedidos de patente cujo objeto interesse à defesa nacional (art. 75) e do pedido de registro de desenho industrial (art. 106, §1º).
- **Lei nº 9.610/98:** disciplina os direitos autorais.
- **Lei nº 9.456/97:** estabelece a proteção dos direitos relativos à proteção dos cultivares.
- **Lei nº 9.609/98:** estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador.
- **Lei nº 10.973/04:** dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
- **Lei 12.527/12:** dedica seção própria para o tratamento da proteção dos direitos pessoais, contida no art. 31 e seus parágrafos, bem como a questão restou esmiuçada pelo Decreto nº 7.724/2012, art. 55 e seguintes.

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Informações pessoais:

Art. 55. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

- I. terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e
- II. poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Art. 56. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Exceções ao direito de acesso: informações classificadas

----- Mensagem encaminhada -----

De: "nao-responder esic" <nao-responder.esic@cgu.gov.br>

Para: undisclosed-recipients::

Enviadas: Sexta-feira, 23 de Maio de 2014 1:03:02 (GMT-0300) Auto-Detected

Assunto: e-SIC modificações importantes: versão 2.1.4

Prezados Servidores dos SICs,

Informamos que na próxima quinta-feira, 22 de maio de 2014, o e-SIC ficará indisponível por 1 hora, a partir das 20hs, devido a sua atualização para a versão 2.1.4.

...

Visando auxiliar os SICs na identificação das informações pessoais registradas em pedidos e respostas, elaboramos o documento "Orientações sobre informações pessoais". Recomendamos especial atenção na leitura desse documento, disponível em:

http://www.cgu.gov.br/Acessoainformacao/arquivos/Orientacoes_Informacoes_Pessoais.pdf

Por falta de normativos que detalhem as informações que inequivocamente se enquadram como pessoais, a Controladoria-Geral da União, de forma exemplificativa e não exaustiva, apresenta algumas orientações sobre o tema.

2. Tratamento e Classificação de Informações Pessoais

3. Relação exemplificativa de informações consideradas pessoais

- a. Número de documentos de identificação pessoal, nestes não incluídos dados de pessoas jurídicas, como Inscrição Estadual e CNPJ (Exemplos: RG, CPF, Título de eleitor, Documento de Reservista, etc.);
- b. Estado civil;
- c. Data de nascimento;
- d. Endereço pessoal ou comercial do requisitante;
- e. Endereço eletrônico (e-mail) pessoal;
- f. Número de telefone pessoal (fixo ou móvel);
- g. Informações financeiras e patrimoniais;
- h. Informações referentes a alimentandos, a dependentes ou a pensões;
- i. Informações médicas;
- j. Origem racial ou étnica, orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas ou morais.

Recurso: mecanismo de garantia do acesso

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

DRCA nega um
pedido de
acesso à
informação



Cidadão entra
com recurso no
prazo de 10
dias



PRG terá cinco
dias para
responder



Caso tenha
sido
desprovido o
recurso o
cidadão terá 10
dias para
interpor
recurso junto
ao Reitor



O Reitor terá
cinco dias para
responder o
recurso

Recurso: mecanismo de garantia do acesso

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.



Recurso: mecanismo de garantia do acesso

DECRETO nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

Art. 46. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei no 12.527, de 2011, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I. Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;
- II. Ministério da Justiça;
- III. Ministério das Relações Exteriores;
- IV. Ministério da Defesa;
- V. Ministério da Fazenda;
- VI. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- VIII. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX. Advocacia-Geral da União; e
- X. Controladoria Geral da União.

Responsabilidade dos agentes públicos

A Lei de Acesso deixou claras as obrigações de quem, no seu dia a dia, tem contato, manipula ou guarda informações públicas. O agente público ou militar que descumprir propositalmente essas obrigações **poderá ser punido** com, no mínimo, **suspensão**, além da possibilidade de responder por **improbidade administrativa**.

A lei define como condutas ilícitas que podem ensejar responsabilidade:

Não fornecer informações públicas

X

Não proteger informações sigilosas



Responsabilidade dos agentes públicos

Não fornecer informações públicas

- ✓ recusar-se a fornecer informações, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa
- ✓ destruir, alterar, ocultar ou utilizar indevidamente informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso em razão do cargo público
- ✓ agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação
- ✓ divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informação classificada como sigilosa ou informação pessoal
- ✓ impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para ocultar ato ilegal
- ✓ ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar ou prejudicar a si mesmo ou a terceiro
- ✓ destruir ou subtrair documentos relacionados a violações de direitos humanos por agentes do Estado

Não proteger informações sigilosas

- ✓ É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação das informações sigilosas e pessoais produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.
- ✓ Os órgãos e entidades respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da utilização indevida desse tipo de informação, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado ao Estado o direito de regresso dos danos causados pelo agente público responsável.
- ✓ O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas. Portanto, o acesso a informação sigilosa cria para aquele que a obteve obrigações de resguardar seu sigilo, gerando responsabilização no caso de vazamento.